

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
4ª Sessão Ordinária de
24/02/2014

Secretário


Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 015/2014-E

DATA DA ENTRADA: 20 de fevereiro de 2014

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Dispõe sobre alterações na lei nº 2.208 de 1º de dezembro de 1994 e dá outras providências.

APROVADO EM: 24/02/2014 - 8ª Sessão Extraordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Aprovado por unanimidade
Em 24/02/2014


Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2º Secretário

OBS.: Maioria Absoluta
Única Discussão
Votação Nominal



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO



MENSAGEM N.º 15,

De 20 de fevereiro de 2014

Senhor Vereador Presidente:

Tenho a honra de, por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à apreciação dos Ilustríssimos Vereadores, que compõe a Nobre Câmara Municipal, incluso Projeto de Lei de n° 15/14 que dispõe sobre a alteração da Lei n° 2.208 de 1° de fevereiro de 1994, e dá outras providências.

O referido projeto tem como objetivo incluir a formação em Biologia como requisito para preenchimento do cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Meio Ambiente tendo em vista que o biólogo é considerado profissional altamente qualificado para atuar na área do meio ambiente, visto seu profundo conhecimento referente à fauna e flora, identificação, qualificação, compensação e mitigação de impactos ambientais, a elaboração e implementação de ações e projetos de educação ambiental, gerenciamento das ações e projetos referente ao saneamento ambiental.

O diretor de Planejamento e Meio ambiente está à disposição para os esclarecimentos que forem solicitados pelos Senhores Vereadores.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Rafael Marreiro de Godoy
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP
/cacp.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



**PROJETO DE LEI N.º 15,
De 20, de fevereiro de 2014.**

**Dispõe sobre alterações na Lei 2.208 de 1º de
dezembro de 1.994 e dá outras providências.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no
uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O requisito de preenchimento do cargo de
provimento em comissão de Chefe de Divisão de Meio Ambiente, lotado
no Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, constante do anexo
XII, de que trata o art. 8º da Lei 2.208/94, passa a ser Curso Superior em
Engenharia Civil, Engenharia Agrônômica, Engenharia Ambiental,
Arquitetura ou Biologia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

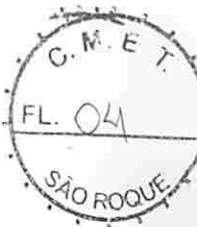
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 20/02/14.


**DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO**

/cacp.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI 2.208/94

ANEXO XII

CARGOS EM COMISSÃO

Total	Qtde	Denominação	Lotação	CHS	Requisitos
	01	Assessor Técnico (Lei 2922/05)	GP	40	Nível Universitário
	01	Assessor Técnico (Lei 3063/07)	GP	40	Ensino Médio Completo
	01	Chefe de Secretaria da Delegacia do Serviço Militar (antigo Secr. Del Serv. Militar - Lei 2539/99)	GP	40	
	01	Chefe da Secretaria do Gabinete do Prefeito (antigo Secretário do Prefeito - Lei 2539/99)	GP	40	1º grau – datilografia
	01	Chefe de Gabinete (Lei 2890/05)	GP	40	
	01	Chefe de Divisão de Imprensa (Lei 3074/07)	GP	40	Formação Superior em Comunicação Social com habilitação em Jornalismo e diploma registrado no Ministério do Trabalho
	01	Chefe de Serviço de Comunicação Social e Cerimonial (Lei 3074/07)	GP	40	Ensino médio completo e habilidade em informática
	01	Chefe de Imprensa (Lei 3074/07)	GP	40	Formação Superior em Comunicação Social com habilitação em Jornalismo e diploma registrado no Ministério do Trabalho
	01	Assessor Consultor (Lei 3322/09)	AC	40	Nível superior, inscrição na OAB e mínimo de 10 (dez) anos de experiência
	01	Assessor Administrativo-Legislativo (Lei 3322/09 e Lei 3568/11)	AL	40	Nível superior há mais de 5 anos
	01	Chefe de Divisão (Lei 3322/09)	DLE	40	Ensino médio completo e habilidade em informática
	01	Assessor Jurídico (Lei 3322/09 e Lei 3568/11)	AF	40	Nível superior há mais de 5 anos
	01	Diretor do Departamento (Lei 3322/09)	DJ	40	Nível superior, inscrição na OAB e mínimo de 5 (cinco) anos de experiência
	01	Chefe de Divisão (Lei 3322/09)	DIJ	40	Nível superior, inscrição na OAB e mínimo de 5 (cinco) anos de experiência
	01	Diretor de Departamento (LEI 2380/97)	DB	40	
	02	Supervisor de Assistência comunitária (Lei 3322/09)	SEAC	40	Ensino fundamental completo



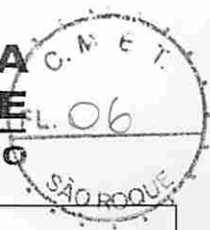
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



01	<i>Chefe de Divisão (Lei 2380/97)</i>	DAS	40	
03	<i>Supervisor Chefe de Serviço Administrativo (Lei 3063/07)</i>	DAS	40	Ensino Médio completo
01	<i>Chefe de Serviço Técnico (Lei 3322/09)</i>	SEAC	40	Ensino Médio completo com habilidade em informática
01	<i>Chefe de Serviço Operacional (Lei 3322/09)</i>	SODB-I	40	Ensino Fundamental incompleto
01	<i>Chefe de Serviço Operacional (Lei 3322/09)</i>	SODB-II	40	Ensino Fundamental incompleto
01	<i>Chefe de Serviço Administrativo (Lei 3322/09)</i>	SAAS	40	Ensino Fundamental completo
01	Chefe de Divisão	DPR	40	
01	Chefe de Serviço Administrativo	SEAS	40	
02	<i>Chefe de Serviço Administrativo (Lei 2380/97)</i>	SEAS	40	
01	<i>Chefe de Serviço Técnico (Lei 3322/09)</i>	SBPC	40	Ensino Médio completo com habilidade em informática
01	<i>Chefe de Serviço Técnico (Lei 3322/09)</i>	SALI	40	Novel superior em Nutrição com registro no CRN
01	Inspetor Chefe da Guarda	GM	40	
01	Diretor de Departamento	DA	40	
01	Chefe de Divisão	DRH	40	
01	Chefe de Divisão	DMA	40	
01	<i>Chefe de Serviço de Almoxarifado (Lei 2892/05)</i>	SALM	40	
01	Chefe de Divisão	DEA	40	
01	<i>Chefe de Serviço Operacional (Lei 2957/06)</i>	SOPE	40	
01	Chefe de Serviço Administrativo	SADP	40	
01	Chefe de Serviço Administrativo	SRSD	40	
01	Chefe de Serviço Técnico	SCOM	40	
01	Chefe de Serviço Administrativo	SPAT	40	
01	Chefe de Serviço Administrativo	SECV	40	
01	Chefe de Serviço Administrativo	SPAR	40	
01	Chefe de Serviço Administrativo	SZPO	40	
01	Diretor de Departamento	DF	40	
01	Chefe de Divisão	DRE	40	
01	<i>Chefe de Serviço Operacional (Lei 3322/09)</i>	SOCP	40	Ensino médio completo
01	<i>Chefe de Serviço Técnico (Lei 2978/06)</i>	SCTR	40	
01	<i>Chefe de Serviço Técnico (Lei 2978/06)</i>	SCAI	40	



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO



01	<i>Chefe de Serviço Administrativo de Lançamento Imobiliário (Lei 2978/06)</i>	SCAI	40	
01	<i>Chefe de Serviço Administrativo de lançamento Mobiliário (Lei 2978/06)</i>	SCAM	40	
01	<i>Chefe de Serviço Técnico</i>	SFIS	40	
01	<i>Chefe de Serviço Administrativo de Fiscalização Imobiliária (Lei 2978/06)</i>	SFIS	40	
01	<i>Chefe de Serviço Administrativo de Fiscalização Imobiliária (Lei 2978/06)</i>	SFIS	40	
01	<i>Chefe de Serviço Técnico do Cadastro Mobiliário (Lei 2978/06)</i>	SCAM	40	
01	<i>Chefe de Serviço Técnico (Lei 3322/09)</i>	SARC	40	Ensino Médio completo com habilidade em informática
01	<i>Chefe de Divisão</i>	DOC	40	
01	<i>Chefe de Serviço Técnico</i>	SECO	40	
01	<i>Chefe de Serviço Técnico</i>	SETES	40	
01	<i>Chefe de Serviço Técnico</i>	SEMP	40	
01	<i>Chefe de Serviço Técnico de Tomada de conta (Lei 2978/06)</i>	STOC	40	
01	<i>Diretor de Departamento</i>	DS	40	
01	<i>Chefe de Divisão</i>	DME	40	
09	<i>Chefe de Serviço de Enfermagem (Lei 3063/07)</i>	DME	40	Nível superior em enfermagem
01	<i>Chefe de Serviço Administrativo da Unidade Central de Saúde (Lei 3063/07)</i>	DME	40	Ensino Médio completo
01	<i>Chefe de Serviço de Assistência Farmacêutica (Lei 3063/07)</i>	DAP	40	Nível Superior em farmácia com registro no CRF
02	<i>Chefe de Serviço Administrativo do Centro de Saúde II (Lei 3063/07)</i>	DAP	40	Ensino Médio completo
01	<i>Chefe de Serviço de Informação, Educação e Comunicação em Saúde (IEC) (Lei 3063/07)</i>	DAP	40	Ensino médio completo
01	<i>Chefe de Serviço Administrativo da Saúde (Lei 2957/06)</i>	SADS	40	
01	<i>Chefe de Serviço de Transporte de Saúde (Lei 2957/06)</i>	STRS	40	
01	<i>Chefe de Divisão</i>	DSA	40	
01	<i>Chefe de Serviço Administrativo do SISO (Lei 3063/07)</i>	DSA	40	Ensino Médio Completo
01	<i>Chefe de Serviço Técnico de Zoonose (Lei 3063/07)</i>	DSA	40	Ensino Médio completo
01	<i>Chefe de Serviço Administrativo (Lei 3322/09)</i>	SCAA	40	Ensino médio completo com habilidade em informática
01	<i>Chefe de Serviço de Saúde</i>	SUCS	40	
01	<i>Chefe de Serviço de Saúde</i>	SRSB	40	



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO



01	Chefe de Serviço de Saúde	SSAM	40	
01	Chefe de Serviço de Saúde	SISO	40	
01	Chefe de Serviço de Saúde	SEPI	40	
01	Chefe de Serviço de Saúde	SCOS	40	
01	<i>Chefe de Serviço de Saúde (Lei 2431/98)</i>	SCAA	40	
01	Diretor de Departamento	DE	40	
01	<i>Chefe de Divisão</i>	DAL	40	
01	<i>Chefe de Serviço Técnico (Lei 3322/09)</i>	SCOQ	40	Ensino médio completo e habilidade em informática
01	Supervisor de Merenda	DAL	40	Nível Universitário
01	<i>Chefe de Divisão (Lei 2426/97)</i>	DEI	40	Nível Universitário
01	<i>Chefe de Serviço Técnico (Lei 2426/97)</i>	SEIN/DEI	40	Licenciatura
01	Chefe de Serviço Técnico	SEIN	40	
01	Chefe de Serviço Técnico	SCRE	40	
01	<i>Chefe de Serviço Técnico (Lei 2426/97)</i>	SCRE/DEI	40	Nível Universitário
01	<i>Chefe de Divisão (Lei 2426/97)</i>	DEF	40	Nível Universitário
12	<i>Coordenador Pedagógico (Lei 2609/00)</i>	DEI	40	Pedagogia com habilitação em Administração Escolar
20	<i>Coordenador Pedagógico (Lei 260900) (Lei 3322/09)</i>	DEF	40	Nível superior em pedagogia com licenciatura plena (lei 3445/10)
08	<i>Supervisor Escolar de Ensino Fundamental (Lei 2609/00) (Lei 3063/07)</i>	DEF	40	Pedagogia com habilitação em Administração Escolar
02	<i>Supervisor Escolar de Educação Infantil (Lei 2609/00)</i>	DEI	40	Pedagogia com habilitação em Administração Escolar
02	<i>Supervisor Escolar de Ensino Infantil (Lei 3322/09)</i>	SEIN	40	Nível superior em pedagogia com licenciatura plena (lei 3445/10)
01	<i>Chefe de Serviço Técnico (Lei 2426/97)</i>	SENF-I/DEF	40	Licenciatura
01	<i>Chefe de Serviço Técnico (Lei 2426/97)</i>	SENF-II/DEF	40	Licenciatura
01	<i>Chefe de Serviço Administrativo (Lei 2426/97)</i>	SEAD/DEI/DEF	40	2º grau completo
30	<i>Vice Diretor de Escola (Lei 2426/97) e (Lei 2539/99)</i>	DEF	40	Pedagogia com habilitação em Administração Escolar
01	<i>Chefe de Divisão (Lei 3322/09)</i>	DAD	40	Nível Superior
01	<i>Chefe de Serviço Técnico (Lei 3322/09)</i>	SADM	40	Ensino Médio completo e habilidade em informática



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



01	<i>Chefe de Divisão (Lei 3322/09)</i>	DMO	40	Ensino Médio completo e habilidade em informática
01	<i>Chefe de Serviço Operacional (Lei 3322/09)</i>	DMO	40	Ensino Médio completo
01	Diretor de Departamento	DT	40	
01	<i>Chefe de Divisão</i>	DTU	40	
01	<i>Chefe de Divisão</i>	DEL	40	
01	<i>Chefe de Serviço de Administração Esportiva (Lei 3063/07)</i>	DEL	40	Ensino médio completo
01	<i>Supervisor Chefe de Serviço Administrativo (Lei 3063/07)</i>	DEL	40	Ensino médio completo
01	<i>Chefe de Serviço Técnico (Lei 3322/09)</i>	SEVE	40	Ensino Médio completo e habilidade em informática
01	<i>Chefe de Serviço Técnico</i>	SPJE	40	
01	<i>Chefe de Serviço Técnico</i>	SPDI	40	
01	<i>Chefe de Serviço Técnico</i>	SESP	40	
01	<i>Chefe de Serviço Técnico</i>	SLAZ	40	
01	<i>Chefe de Serviço de Desenvolvimento do Agronegócio, Comércio, Serviços e Indústria Saúde (Lei 2957/05)</i>	SDAI	40	
01	<i>Chefe de Serviço de Desenvolvimento de Turismo Receptivo Saúde (Lei 2957/05)</i>	SDTR	40	
01	<i>Chefe de Divisão (Lei 2957/05)</i>	DCU	40	
01	<i>Chefe de Serviço Operacional (Lei 2957/05)</i>	SAMB	40	
01	<i>Chefe de Serviço Técnico (Lei 2426/97)</i>	SOTC/DCU	40	Nível Universitário
01	<i>Chefe de Serviço Administrativo (Lei 2957/05)</i>	SPRO	40	
01	<i>Chefe de Serviço Técnico (Lei 2957/05)</i>	SBIB	40	
01	<i>Chefe de Divisão (Lei 3322/09)</i>	DIC	40	Ensino Médio completo e habilidade em informática
01	<i>Chefe de Divisão (Lei 3322/09)</i>	DCP	40	Ensino Médio completo e habilidade em informática
01	Diretor de Departamento	DO	40	
01	<i>Chefe de Serviço de Arborização Urbana (Lei 2922/05)</i>	SAUR	40	Ensino fundamental incompleto
01	<i>Chefe de Serviço de projetos Paisagismo (Lei 2922/05)</i>	SPPA	40	Ensino fundamental completo
01	<i>Gerente de Divisões (Lei 2957/06)</i>	GDO	40	
01	<i>Gerente de Serviços (Lei 2957/06)</i>	GSO	40	
01	<i>Chefe de Serviço de Assistência ao agricultor (Lei 2922/05)</i>	SAAG	40	Ensino fundamental completo
01	<i>Chefe de Serviço de Abastecimento (Lei 2922/05)</i>	SABG	40	Ensino fundamental



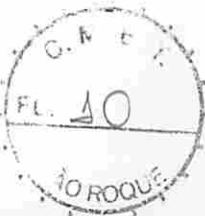
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO



		(Lei 3322/09 alterou a lotação era DG)			completo
01	01	Chefe de Serviço Operacional (Lei 3322/09 – altera a lotação)	SLUP	40	
	01	Chefe de Divisão	DOB	40	
	01	Chefe de Divisão	DSE	40	
	01	Chefe de Serviço Administrativo (Lei 3322/09)	SATR	40	Ensino Médio completo e habilidade em informática
	01	Chefe de Divisão	DAS	40	
	01	Chefe de Serviço Operacional	SEVU	40	
	01	Chefe de Serviço Operacional	SEDI	40	
	01	Chefe de Serviço Operacional	STAN	40	
	01	Chefe de Serviço Operacional	SCEM	40	
	01	Chefe de Serviço Operacional	SMPJ	40	
	01	Chefe de Serviço Operacional	SMCA	40	
	01	Chefe de Serviço Administrativo	SOFI	40	
	01	Chefe de Serviço Operacional	SPRI	40	
	04	Supervisor de Limpeza	SLUP	40	
	01	Chefe de Serviço de Administração Distrital de Canguera (lei 2836/04)	SADI	40	Ensino fundamental incompleto
	01	Chefe de Serviço de Administração Distrital de Mailasqui (lei 2836/04)	SADI	40	Ensino fundamental incompleto
	01	Chefe de Serviço de Administração Distrital de São João Novo (lei 2836/04)	SADI	40	Ensino fundamental incompleto
	01	Chefe de Divisão de Apoio Administrativo (Lei 2892/05)	DOA	40	
	01	Chefe de Serviço Administrativo (Lei 2890/05)	SADO	40	
	02	Chefe de Serviço Operacional de Pessoal (Lei 2892/05)	SPDO	40	
	01	Chefe de Serviço Operacional de Veículos Pesados (Lei 2892/05)	SVDO	40	
	01	Chefe de Serviço Operacional de Suporte (Lei 2892/05)	SSDO	40	
	01	Diretor de Departamento	DP	40	
	01	Gerente de Divisão (Lei 3322/09)	GDP	40	Novel médio completo com habilidade em informática
	01	Chefe do Núcleo de Regularização Imobiliária e Cadastral (lei 3322/09 alterou a lotação era A.J)	RI	40	Nível Superior (Lei 3339/09)
	01	Chefe de Divisão (Lei 2922/05)	DPL	40	Nível superior (lei 3647/11)
	01	Chefe de Serviço de planejamento (Lei 2922/05)	SDPL	40	Ensino médio completo
	01	Chefe de Divisão (Lei 2922/05)	DPE	40	Nível superior e inscrição no CREA (Lei



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



					3322/09)
	01	Chefe de Serviço Técnico (Lei 3322/09)	SDPS	40	
	01	Chefe de Serviço de Acompanhamento (Lei 2922/05)	SDPA	40	Ensino médio completo
	01	Chefe de Divisão (Lei 2922/05) e (Lei 3322/09)	DPA	40	Nível superior e inscrição no CREA (Lei 3322/09)
	01	Chefe de Serviço de Arquitetura (Lei 3322/09)	DPA	40	Ensino médio completo
	01	Chefe de Serviço de Controle de processos (Lei 2922/05)	SDPP	40	Ensino médio completo
	01	Chefe de Serviço Técnico (Lei 3322/09)	SDPM	40	
	01	Chefe de Divisão de Meio Ambiente (Lei 2922/05) (Lei 3074/07) (Lei 3238/08)	DPM	40	Nível superior e inscrição no CREA (Lei 3322/09)
	01	Chefe de Divisão (Lei 3322/09)	DPU	40	Nível superior e inscrição no CREA
	01	Chefe de Serviço Técnico (Lei 3322/09)	SDPC	40	
	01	Chefe de Divisão (Lei 3322/09)	DPF	40	Ensino médio completo (Lei 3647/11)
	01	Chefe de Serviço de Fiscalização (Lei 2922/05)	SDPF	40	Ensino médio completo
	01	Chefe de Divisão (Lei 3322/09)	DPP	40	Nível superior e inscrição no CREA
	01	Chefe de Divisão (Lei 3322/09)	DPO	40	Nível superior e inscrição no CREA
	01	Chefe de Serviço de orçamento (Lei 2922/05)	DPO	40	Ensino médio completo
	01	Chefe de Divisão (Lei 3322/09)	DPB	40	Nível superior e inscrição no CREA
	01	Chefe de Divisão (Lei 3322/09)	DPC	40	Ensino médio completo e habilidade em informática
	01	Chefe de Divisão (Lei 3322/09)	DPS	40	Ensino médio completo e habilidade em informática
	01	Chefe de Serviço Administrativo (Lei 3322/09)	SADM	40	Ensino médio completo e conhecimento em informática
	02	Encarregado da Secretaria do Gabinete do Prefeito (antigo auxiliar de gabinete - Lei 2539/99)	GP	40	
	02	Assistente de Gabinete	GP	40	
	01	Diretor de Departamento (Lei 3322/09)	DI	40	Nível Superior na área de informática
	01	Chefe de Divisão de informática (Lei 2892/05) (alterou a lotação - Lei 3322/09)	DAI	40	
	01	Chefe de Serviço de Manutenção de Informática (Lei 2890/05) (alterou a denominação e lotação - Lei 3322/09)	SEMI	40	
	01	Chefe de Serviço de Administração de redes (Lei 2890/05) (alterou a denominação e lotação - Lei 3322/09)	SEAR	40	
266					



PARECER 044/2014

Parecer ao Projeto de Lei 15, de 20/02/2014-E, que "Dispõe sobre alterações na Lei 2.208 de 1] de dezembro de 1994 e dá outras providências.

Pretende a Administração Municipal alterar o requisito para preenchimento do cargo em comissão de Chefe de Divisão de Meio ambiente, passando a ser aceito como requisito o profissional graduado em Biologia.

É o necessário

A Lei Orgânica do Município, no artigo 60, § 3º, trata das iniciativas privativas do Prefeito para propor determinadas proposituras, conforme vejamos:

Art. 60. (...)

§ 3º São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:

- I - criem cargos, funções ou empregos públicos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da Administração direta, autárquica ou fundacional;
- II - disponham sobre o regime jurídico dos servidores do Município;
- III - criem, alterem, estructurem as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional.



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Neste mister, quanto à iniciativa, o projeto é revestido de legalidade, uma vez que altera leis cuja competência somente é cabível ao Prefeito Municipal.

Importante estabelecer que, pelo que se entende do Projeto e de sua respectiva mensagem, não está havendo mudanças de atribuições, nem reenquadramento de servidores para outros cargos, tampouco criando gastos ao erário.

Diante do exposto e, o projeto está apto a ser deliberado, cabendo a conveniência e oportunidade aos nobres Edis, devendo receber pareceres das comissões permanentes de Constituição, Justiça e Redação.

É o parecer

São Roque, 21 de Fevereiro de 2014.


FABIANA MARSON FERNANDES
Consultora Jurídica

GUILHERME ARAÚJO NUNES
Assessor Jurídico

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 041 – 24/02/2014

Projeto de Lei nº 015-E, de 20/02/2014, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Rodrigo Nunes de Oliveira.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre alterações na Lei nº 2.208, de 1º de dezembro de 1994, e dá outras providências**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 24 de Fevereiro de 2014.


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


MAURO S. SGUEGLIA DE GÓES
VICE-PRESIDENTE CPCJR


MARCOS A. ISSA H. DE ARAÚJO
SECRETÁRIO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER N° 002 – 20/02/2014

Projeto de Lei n° 015-E, de 20/02/2014, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Israel Francisco de Oliveira.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre alterações na Lei n° 2.208 de 1° de dezembro de 1994 e dá outras providências**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição Justiça e Redação e Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que a propositura não contraria as disposições legais vigentes, assim como os princípios gerais de direito.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei n° 015-E, de 20/02/2014, de autoria do Poder Executivo, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 24 de Fevereiro de 2014.

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
RELATOR

A Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos aprovou o Parecer do Relator em sua totalidade.

DONIZETE P. ANTONIO DE MORAES
PRESIDENTE CPOSP

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
VICE- PRESIDENTE CPOSP

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 015-E, de 20/02/2014, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre alterações na Lei 2.208 de 1º de dezembro de 1.994 e dá outras providências".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Adenilson Correia	S
02	Alacir Raysel	S
03	Alexandre Rodrigo Soares	S
04	Alfredo Fernandes Estrada	S
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	S
06	Etelvino Nogueira	S
07	Flávio Andrade de Brito	S
08	Israel Francisco de Oliveira	S
09	José Antonio de Barros	S
10	José Carlos de Camargo	S
11	Luiz Gonzaga de Jesus	S
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S
14	Rafael Marreiro de Godoy	-X-
15	Rodrigo Nunes de Oliveira	S
<u>Favoráveis</u>		14
<u>Contrários</u>		00

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

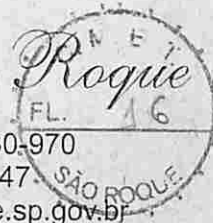


Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PROJETO DE LEI Nº 015-E, DE 20/02/2014

AUTÓGRAFO Nº 4.135 de 24/02/2014

Lei nº

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre alterações na Lei 2.208 de 1º de dezembro de 1.994 e dá outras providências.

Gabinete do Prefeito
Recabido em: 25/02/14
Assinatura: 

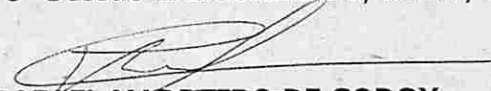
O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições,

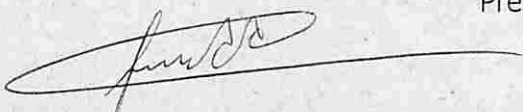
Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O requisito de preenchimento do cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Meio Ambiente, lotado no Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, constante do anexo XII, de que trata o art. 8º da Lei 2.208/94, passa a ser Curso Superior em Engenharia Civil, Engenharia Agrônômica, Engenharia Ambiental, Arquitetura ou Biologia.

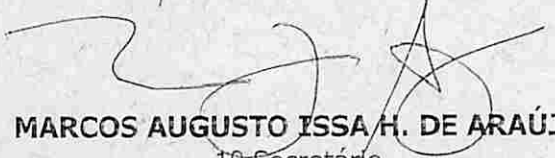
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

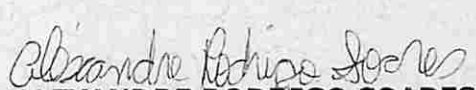
Aprovado na 8ª Sessão Extraordinária, de 24/02/2014.


RAFAEL MARREIRO DE GODOY
Presidente


JOSÉ CARLOS DE CAMARGO
1º Vice-Presidente


JOSÉ ANTONIO DE BARROS
2º Vice-Presidente


MARCOS AUGUSTO ISSA H. DE ARAÚJO
1º Secretário


ALEXANDRE RODRIGO SOARES
2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



LEI 4.165

De 26 de fevereiro de 2014

PROJETO DE LEI N.º 015/14-E,
De 20 de fevereiro de 2014.
AUTÓGRAFO N.º 4.135 de 24/02/2014.
(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre alterações na Lei 2.208 de 1º de dezembro de 1.994 e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O requisito de preenchimento do cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Meio Ambiente, lotado no Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, constante do anexo XII, de que trata o art. 8º da Lei 2.208/94, passa a ser Curso Superior em Engenharia Civil, Engenharia Agrônômica, Engenharia Ambiental, Arquitetura ou Biologia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 26/02/2014.


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Publicada em 26 de fevereiro de 2014, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 8ª Sessão Extraordinária de 24/02/2014.

/ap.-